

	# CC T delied
Código	A.GOV.1.001/0000
Responsável	PRESI/COJUR
Vigência	A partir de 10/8/2015
Página	1/31

Capítulo I - Denominações, Sede, Duração e Objeto

- **Art. 1º** O BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A., doravante denominado BANCO ou Sociedade, é uma sociedade de economia mista, de capital aberto, criada conforme autorização contida na Lei Federal nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, regida pela Lei 6.404/76, pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.
- **Art. 2º** O BANCO tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo criar ou suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, observadas as normas do Banco Central do Brasil.
- **Art. 3°** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.
- **Art. 4º** O BANCO tem por objeto o exercício de quaisquer operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas aos integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive operações de câmbio, das quais resultem a promoção do desenvolvimento econômico e/ou social do Distrito Federal, da Região Centro-Oeste e das demais áreas de sua influência.
- § 1° O BANCO poderá, respeitadas as disposições legais e regulamentares, deter participação, como sócio ou acionista, em sociedades com sede no país ou no exterior, inclusive em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- § 2º O BANCO poderá, ainda, firmar convênios e contratos com entes públicos e privados para prestação de serviços bancários e demais atividades previstas no caput deste artigo, observadas as normas do Banco Central do Brasil e o contido nos artigos 10 e 11 deste Estatuto.
- **Art. 5º** As sociedades subsidiárias e controladas obedecerão às deliberações dos seus respectivos órgãos de administração, as quais estarão vinculadas às políticas e ao planejamento estratégico aprovados pelo Conselho de Administração do BANCO, bem como às regras corporativas comuns fixadas pelo BANCO por meio de seus documentos institucionais de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica.
- **Parágrafo único**. As relações com as empresas subsidiárias e controladas serão mantidas por intermédio de representantes do BANCO nos órgãos de governança das empresas e membros da Diretoria Colegiada, em conformidade com as políticas fixadas pelo Conselho de Administração do BANCO.

Capitulo II – Agente Financeiro do Governo do Distrito Federal

- **Art. 6°** Na qualidade de Agente Financeiro do Distrito Federal, compete ao BANCO:
- I. receber, a crédito do Tesouro do Distrito Federal, as importâncias provenientes da arrecadação de tributos, subvenções, auxílios e quaisquer outras rendas;



	#00 r ublica
Código	A.GOV.1.001/0000
Responsável	PRESI/COJUR
Vigência	A partir de 10/8/2015
Página	2/31

- II. realizar os pagamentos necessários à execução orçamentária do Distrito Federal consubstanciada no Orçamento aprovado e em créditos abertos, de acordo com as autorizações que lhe forem transmitidas pelo Secretário de Estado da Fazenda; e
- III. receber, na qualidade de executor de serviços bancários do Distrito Federal, as disponibilidades de quaisquer órgãos ou entidades vinculadas ao Distrito Federal.

Capitulo III – Operações com o Setor Público

Art. 7º - O BANCO poderá adquirir títulos e valores mobiliários que venham a ser emitidos por empresa pública, sociedade de economia mista ou outras entidades em que o Distrito Federal possua participação acionária, observadas as normas específicas para tais operações.

Parágrafo único - A aquisição desses títulos dependerá de autorização prévia e incondicional para debitá-los automaticamente, nos respectivos vencimentos, em conta junto ao BANCO.

- **Art. 8º** O BANCO poderá, na forma da lei, financiar empresas que realizam obras públicas do Distrito Federal, de caráter produtivo ou de relevante interesse social, observadas, sempre, a viabilidade técnica do projeto, a segurança de retorno dos créditos concedidos e as normas legais e regulamentares.
- **Art. 9°** A contratação das operações descritas nos artigos 7° e 8°, bem como a assinatura de acordos, convênios e contratos de prestação de serviços envolvendo o BANCO e órgãos ou entidades da Administração Pública (Direta, Indireta ou Fundacional) do Distrito Federal, dos municípios, dos estados e da União, de quaisquer dos Poderes a esses ligados, além de organismos internacionais, dependerá de prévia aprovação das instâncias decisórias regulamentadas nas normas internas de Competências e Alçadas, respeitado o disposto no artigo 10 deste Estatuto.
- **Art. 10** Todos os negócios com Entes Públicos, exigem, obrigatoriamente, prévia e formal alocação dos recursos correspondentes, definição da assunção dos riscos e da adequada remuneração dos recursos, sempre superior aos custos dos serviços a serem prestados.
- **Art. 11** Ao BANCO é vedado, além das proibições fixadas em leis e nas normas do Sistema Financeiro Nacional:
- I. deferir, salvo em caso de autorização expressa do Conselho de Administração, concedida em casos excepcionais devidamente justificados pela Diretoria Colegiada, a qualquer tomador pessoa física, jurídica ou Conglomerado econômico operação de crédito que, somada ao débito existente, represente um endividamento superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do BANCO. Na apuração do risco de crédito de cada cliente, será computado o seu endividamento perante o BANCO, suas Subsidiárias Integrais, Controladas e Coligadas, considerados todos os produtos e serviços;
- II. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
- III. conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria e aos respectivos cônjuges e parentes até 2° (segundo) grau, bem como



	#00 r ublica
Código	A.GOV.1.001/0000
Responsável	PRESI/COJUR
Vigência	A partir de 10/8/2015
Página	3/31

empresas, entidades ou associações das quais os referidos membros tenham feito parte como dirigentes nos últimos 02 (dois) anos; e

IV. conceder empréstimos ou adiantamentos a quem for causador de prejuízo ainda não ressarcido ao BANCO, suas Subsidiárias Integrais, Controladas e Coligadas, bem como aos respectivos cônjuges e ainda, às empresas, entidades ou associações das quais tenham feito parte como dirigentes nos últimos 02 (dois) anos.

Capítulo IV - Capital Social e Ações

- **Art. 12** O Capital Social do BANCO é de R\$ 860.500.000,00 (oitocentos e sessenta milhões e quinhentos mil reais), totalmente integralizado e dividido em 36.304.650 (trinta e seis milhões, trezentas e quatro mil, seiscentas e cinquenta) ações, sem valor nominal, sendo 28.014.650 (vinte e oito milhões, quatorze mil, seiscentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas com direito a voto, e 8.290.000 (oito milhões, duzentas e noventa mil) ações preferenciais nominativas sem direito a voto, todas sem valor nominal.
- § 1° O BANCO está autorizado a aumentar o Capital Social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 72.000.000 (setenta e dois milhões) de ações, observada a proporção máxima entre espécies de ações estabelecidas pela legislação e regulamentação vigente. As emissões para venda em bolsas de valores, subscrição pública e permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle poderão ser efetuadas sem a observância do direito de preferência dos antigos acionistas (art. 172 da Lei 6.404/76).
- § 2° Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Exceto pelo disposto no § 10° do artigo 23 deste Estatuto, os titulares de ações preferenciais nominativas não terão direito a voto, sendo-lhes assegurada, todavia, as seguintes vantagens:
- a) em caso de alienação do controle da Sociedade, o direito de serem incluídas em ofertas públicas de aquisição de ações, de modo a lhes garantir o preço equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ao acionista controlador, integrante do bloco de controle; e
- b) a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no Capital Social, em caso de eventual liquidação da Sociedade; e
- c) o direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária nominativa.
- § 3º Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas novas classes de ações preferenciais, mais favorecidas ou não, ou aumentadas às classes existentes sem guardar proporção com as demais, observado o limite legal para as ações preferenciais sem direito a voto.
- § 4° As ações da Sociedade são escriturais, mantidas em conta de depósitos na própria Sociedade em nome de seus titulares, sem emissão de certificado. O BANCO poderá cobrar o custo do serviço de custódia das ações nominativas e preferenciais, quando tal serviço for solicitado pelo acionista.



	π 00 i ubiica
Código	A.GOV.1.001/0000
Responsável	PRESI/COJUR
Vigência	A partir de 10/8/2015
Página	4/31

- § 5° A propriedade das ações ordinárias nominativas e preferenciais nominativas de que se compõe o Capital Social do BANCO presume-se pela inscrição do nome do acionista no Livro de "Registro de Ações Nominativas".
- \S 6° A transferência das ações opera-se nos termos dos $\S\S$ 1° a 3° do artigo 31 da Lei n° 6.404/76.
- § 7° Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital na forma da Lei (artigo 171, Lei n° 6.404/76).
- § 8° O acionista poderá ceder seu direito de preferência a que se refere o § 7° deste artigo.
- § 9° O prazo para o exercício do direito de preferência a que se refere o § 7° deste artigo é de 30 (trinta) dias a partir do respectivo aviso aos acionistas.
- **Art. 13** O Distrito Federal deterá sempre, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações do BANCO com direito a voto, com todos os poderes, deveres e responsabilidades do Acionista Controlador definidos nos artigos 116, 117 e 238 da Lei nº 6.404/76.

Capítulo V - Assembleia Geral

- **Art. 14** A Assembleia Geral, convocada na forma da Lei, reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.
- § 1° Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos por um representante do Controlador e secretariados por um acionista por ele designado.
- § 2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.
- Art. 15 Além dos poderes estabelecidos em lei, compete à Assembleia Geral:
- I. deliberar sobre as demonstrações contábeis e sobre a distribuição ou retenção de lucros e a constituição de reservas;
- II. deliberar sobre o relatório da administração e as contas anuais da Diretoria Colegiada;
- III. aprovar anualmente o montante global de remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada do BANCO, na forma dos artigos 152 e 190 da Lei n.º 6.404/76 e as normas do Sistema Financeiro Nacional;
- IV. fixar anualmente a remuneração global dos membros do Conselho Fiscal;
- V. nomear, eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme legislação em vigor;
- VI. aprovar as alterações do capital, ressalvada a competência atribuída ao Conselho de Administração pelo artigo 12, § 1°;



	# 00 1 dbiloa
Código	A.GOV.1.001/0000
Responsável	PRESI/COJUR
Vigência	A partir de 10/8/2015
Página	5/31

- VII. deliberar sobre fusão, incorporação, cisão ou de quaisquer outras formas de reorganização societária envolvendo a Sociedade;
- VIII. deliberar sobre planos de outorga de opções de compra de ações de emissão da Sociedade ou de suas controladas;
- IX. aprovar o Estatuto Social e suas reformas;
- X. adotar práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Capítulo VI - Alta Administração

- **Art. 16** A Alta Administração do BANCO será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada, cujos membros exercerão suas funções de forma colegiada para atingir o objeto do Banco. O Conselho de Administração será composto por até 08 (oito) membros; a Diretoria Colegiada por até 08 (oito) membros, sendo 01 (um) Diretor-Presidente e até 07 (sete) Diretores.
- **Art. 17 -** Além do disposto nas normas que regulam as atividades das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos estatutários no BANCO e nas empresas do Conglomerado BRB:
- I. ter formação acadêmica de nível superior;
- II. ser maior de trinta e cinco anos de idade;
- III. com idoneidade moral e reputação ilibada; e,
- IV. ter experiência técnica e profissional, comprovada por ter exercido, nos últimos 05 (cinco) anos:
- a) no mínimo, 02 (dois) anos em cargos gerenciais em instituição financeira; ou,
- b) no mínimo, 02 (dois) anos em cargo relevante em órgãos da administração pública direta e/ou indireta; ou,
- c) pelo menos 04 (quatro) anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de Patrimônio Líquido não inferior a ¼ (um quarto) do Patrimônio Líquido do Banco; ou
- d) no mínimo, 02 (dois) anos, cargo em Conselhos ou Comitês em instituição financeira detentoras de Patrimônio Líquido não inferior a ¼ (um quarto) do Patrimônio Líquido do Banco.
- **Art. 18 -** Os membros dos órgãos da Alta Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada, conforme o caso.
- § 1° Assinarão o termo de posse o empossado e o Presidente do Conselho de Administração.



	#00 Publica
Código	A.GOV.1.001/0000
Responsável	PRESI/COJUR
Vigência	A partir de 10/8/2015
Página	6/31

- $\S~2^{\circ}$ Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias após a homologação pelo Banco Central do Brasil, esse tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa formal aceita pelo Conselho de Administração.
- § 3° O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada estender-se-á até a investidura dos novos Administradores eleitos.
- **Art. 19** Anualmente, o Conselho de Administração e a Diretoria Colegiada, sob a condução de seus Presidentes, utilizar-se-ão do método de auto-avaliação, previamente regulamentada nos Regimentos Internos dos Órgãos, para avaliação formal de seus desempenhos.
- **Art. 20 –** São considerados Administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada do BANCO.

Capítulo VII - Dever de Informar

- **Art. 21** Sem prejuízo dos procedimentos de auto-regulação adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada do BANCO deverão:
- I. imediatamente após a investidura no cargo, comunicar ao BANCO, à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e à Bolsa de Valores onde o BANCO tenha suas ações e demais ativos listados para negociação, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de emissão do BANCO, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação de que sejam titulares, direta ou indiretamente, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;
- II. no momento da posse ou de eventuais alterações posteriores, comunicar ao BANCO, à CVM e à Bolsa de Valores onde o BANCO tenha suas ações e demais ativos listados para negociação, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos no Inciso I deste artigo, inclusive suas subsequentes alterações;
- III. até o 10° (décimo) dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação, comunicar ao BANCO, à CVM e à Bolsa de Valores onde o BANCO tenha suas ações e demais ativos listados para negociação, as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata o Inciso I deste artigo, inclusive o preço pactuado em tais operações;
- IV. abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata o Inciso I deste artigo:
- a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações intermediárias e anuais; e
- b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Capítulo VIII – Impedimentos

Art. 22 - Além dos impedimentos estabelecidos por lei, estarão impedidos de exercer cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Colegiada do BANCO, nas Subsidiárias Integrais, Controladas e demais órgãos estatutários:



	// OO T ublica
Código	A.GOV.1.001/0000
Responsável	PRESI/COJUR
Vigência	A partir de 10/8/2015
Página	7/31

- I. o impedido por lei especial, o condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional ou o condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II. o declarado inabilitado ou suspenso para o exercício dos cargos de administração, conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- III. salvo autorização formalmente expressa, pelo nível hierárquico imediatamente superior, o que estiver respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- IV. o declarado falido ou insolvente:
- V. o inadimplente ou que tenha causado prejuízo ainda não ressarcido ao BANCO, suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou Coligadas;
- VI. o que tiver cônjuge ou parente até segundo grau inadimplente ou tenha causado prejuízo ainda não ressarcido ao BANCO, suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou Coligadas;
- VII. o que detiver controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o BANCO ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;
- VIII. o que deteve o controle ou participou da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de 05 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;
- IX. o sócio, o ascendente, o descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Colegiada, salvo quando for oriundo do quadro de empregados da ativa do Banco;
- X. o que ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, diretoria, ou em comitê de auditoria, e o que tiver interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.

Capítulo IX - Conselho de Administração

Art. 23 - O Conselho de Administração terá, na forma prevista em Lei e neste Estatuto, atribuições orientadoras, eletivas e fiscalizadoras.



	π 00 i ublica
Código	A.GOV.1.001/0000
Responsável	PRESI/COJUR
Vigência	A partir de 10/8/2015
Página	8/31

- § 1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão eleitos pelo próprio Conselho.
- § 2° O mandato unificado dos membros do Conselho de Administração é de 03 (três) anos, permitida a reeleição, a contar da data da Assembleia que os eleger, prorrogando-se até a posse de seus substitutos.
- § 3º São membros natos do Conselho de Administração:
- I. o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal ou, no impedimento deste, o Secretário Adjunto; e
- II. o Diretor-Presidente do BANCO, que participará do Conselho de Administração, resguardada a realização de sessões executivas.
- § 4° Será eleito pelo menos 01 (um) Conselheiro Independente, cumprindo-se o disposto neste Estatuto, além da observância dos seguintes dispositivos:
- I. não ter qualquer vínculo, direto ou indireto, com o BANCO ou com qualquer pessoa, empresa ou entidade do Conglomerado BRB, exceto participação não relevante no Capital Social do BANCO;
- II. não ter qualquer vínculo, direto ou indireto, com pessoa, empresa, associação ou entidade que seja acionista com participação relevante no Capital Social do BANCO ou no Capital Social das empresas do Conglomerado BRB;
- III. não ser acionista controlador, membro do Conglomerado de controle ou de outro Conglomerado com participação relevante, bem como cônjuge ou parente até 2° (segundo) grau destes, ou ligado a organizações relacionadas ao Conglomerado de controle ou a outro Conglomerado com participação relevante;
- IV. não estar vinculado, direta ou indiretamente, por acordo de acionistas no qual o BANCO, suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou Coligadas sejam signatários;
- V. não estar exercendo, direta ou indiretamente, qualquer função, em associações de classe, organizações sindicais e demais partes relacionadas com as quais o BANCO, suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou Coligadas, bem como os seus funcionários, ativos ou inativos, tenham vínculo;
- VI. não ter sido, nos últimos 03 (três) anos, empregado, administrador, ou membro estatuário do BANCO, bem como de sociedade ou entidade direta ou indiretamente ligada ao BANCO, ou suas partes relacionadas;
- VII. não ter sido, nos últimos 03 (três) anos, diretor, servidor (com ou sem vínculo definitivo) do acionista controlador do BANCO, bem como diretor ou administrador de empresa ou entidade direta ou indiretamente ligada ao acionista controlador;
- VIII. não ser nem ter sido, nos últimos 03 (três) anos, empregado, diretor ou administrador de sociedade ou entidade que esteja fornecendo, comprando ou oferecendo (negociando),



	π 00 rubiica
Código	A.GOV.1.001/0000
Responsável	PRESI/COJUR
Vigência	A partir de 10/8/2015
Página	9/31

direta ou indiretamente, serviços e/ou produtos ao BANCO, suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou Coligadas;

- IX. não ser cônjuge ou parente até 2° (segundo) grau de qualquer Administrador ou Gerente do BANCO, suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou Coligadas;
- X. não depender financeiramente da remuneração do BANCO;
- XI. não receber outra remuneração do BANCO, além dos honorários de conselheiro, excluindo-se os dividendos oriundos de participação não relevante no Capital Social do BANCO;
- XII. não ser nem ter sido, nos últimos 03 (três) anos, sócio de firma de auditoria que audita ou tenha auditado o BANCO, suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou Coligadas;
- XIII. não estar exercendo, direta ou indiretamente, qualquer função em entidade ou associação, com ou sem fins lucrativos, que tenha acordo com o BANCO, suas Subsidiárias Integrais, Controladas, Coligadas ou com suas partes relacionadas, para recebimento ou fornecimento de recursos financeiros significativos; e
- XIV. manter-se independente em relação aos membros da Diretoria Colegiada.
- § 5° A condição de Conselheiro Independente deverá obrigatoriamente estar declarada na Ata da Assembleia que registrar a eleição do mesmo.
- § 6° Será eleito 01 (um) Conselheiro representante dos empregados, escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo BANCO, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 7° e 8° deste artigo.
- § 7º Para o exercício do cargo, o Conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei e neste Estatuto.
- § 8º Sem prejuízo dos impedimentos previstos no artigo 22 deste Estatuto, o Conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.
- § 9° É assegurado aos acionistas minoritários, com direito a voto, o direito de eleger um dos Conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo, na forma da lei.
- § 10° Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 9° deste artigo, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador, de acordo com o art. 141 §§ 4°, 5° e 6° e incisos da Lei 6.404/76, com a redação dada pela Lei 10.303/01, a maioria dos titulares, respectivamente:



	// OO T ablica
Código	A.GOV.1.001/0000
Responsável	PRESI/COJUR
Vigência	A partir de 10/8/2015
Página	10/31

- a) de ações de emissão do BANCO com direito a voto, que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto; e
- b) de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito, que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do Capital Social.
- § 11° Verificando-se que nem os titulares de ações com direito a voto e nem os titulares de ações preferenciais sem direito a voto perfizeram, respectivamente, o quórum exigido nas alíneas "a" e "b" do § 10° deste artigo, ser-lhes-á facultado agregar suas ações para elegerem, em conjunto, um membro para o Conselho de Administração, observando-se, nessa hipótese, o quórum exigido pela alínea "b" do § 10° deste artigo.
- § 12° Somente poderão exercer o direito previsto no § 10° deste artigo os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 03 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.
- § 13° Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no § 9° deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.
- § 14° Perderá o mandato o Conselheiro que:
- I. no período de 12 meses tiver deixado de comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias sequenciais, ou a 03 (três) reuniões ordinárias não consecutivas, sem justificativas aceitas pelo Presidente do Conselho de Administração;
- II. candidatar-se a mandato público eletivo. A perda do cargo dar-se-á na data do registro da candidatura.
- **Art. 24** Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de Conselheiro, os membros remanescentes no Conselho nomearão substituto para completar o mandato do substituído. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.
- **Art. 25** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.
- \S 1° As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho e secretariadas por quem ele indicar.
- $\S~2^{\circ}$ Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do Parágrafo único do Art. 26 deste Estatuto.
- § 3° As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede do BANCO, sendo admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência.



Código	A.GOV.1.001/0000
Responsável	PRESI/COJUR
Vigência	A partir de 10/8/2015
Página	11/31

Art. 26 – As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo único. Alternativamente, em caso de ausência de qualquer membro do Conselho, o mesmo poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile, correio eletrônico ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação do recebimento.

- **Art. 27** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos do Conselho cabendo ao Presidente além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate.
- **Art. 28 -** Compete ao Conselho de Administração do BANCO, além de outras atribuições regulamentadas em lei:
- I. fixar a Orientação Geral dos Negócios do BANCO, de suas Subsidiárias Integrais e Empresas Controladas;
- II. aprovar o disposto em documentos institucionais que compõem as arquiteturas Estratégica e de Governança do BANCO e suas Subsidiárias Integrais, formalizados em Código de Ética, Políticas, Plano Básico Organizacional PBO e Planejamento Estratégico (Plano Diretor de Tecnologia da Informação PDTI, Orçamento e Plano de Capital);
- III. autorizar as operações excepcionais de que tratam §§1° e 2° do artigo 4° e inciso I do artigo 11, deste Estatuto;
- IV. eleger o Diretor-Presidente do BANCO por indicação do Governador do Distrito Federal, após aprovação prévia da Câmara Legislativa e obedecidas as leis, as regulamentações do Sistema Financeiro Nacional e as disposições contidas neste Estatuto;
- V. eleger e destituir os membros da Diretoria Colegiada do BANCO e de suas Subsidiárias Integrais, e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- VI. fiscalizar a gestão da Diretoria Colegiada do BANCO e de suas Subsidiárias Integrais, examinar a qualquer tempo os livros e papéis das Sociedades, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- VII. manifestar-se formalmente sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria Colegiada e as Demonstrações Contábeis do BANCO e de suas Subsidiárias Integrais, a serem submetidas à Assembleia Geral;
- VIII. propor à Assembleia Geral as reformas estatutárias e manifestar-se sobre as propostas da mesma natureza apresentadas pela Diretoria Colegiada;
- IX. convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou para o fim disposto no artigo 132 da Lei 6.404/76;
- X. aprovar o regimento interno do Conselho de Administração e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês em seu próprio âmbito;



	#00 Fublica
Código	A.GOV.1.001/0000
Responsável	PRESI/COJUR
Vigência	A partir de 10/8/2015
Página	12/31

- XI. estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;
- XII. fixar os critérios e aprovar previamente o edital de licitação, visando à contratação de serviços de auditoria independente;
- XIII. designar e destituir os auditores independentes;
- XIV. autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio do BANCO e de suas Subsidiárias Integrais, integrantes do ativo permanente, observadas as normas internas de Competências e Alçadas;
- XV. aprovar a estrutura organizacional do BANCO e de suas Subsidiárias Integrais, especificando as responsabilidades e atribuições em nível igual ou superior ao de Superintendência, observadas as disposições legais e regulamentares e as boas práticas de governança corporativa;
- XVI. aprovar a política de pessoal do BANCO e de suas Subsidiárias Integrais, fixando os respectivos dispêndios globais anuais;
- XVII. autorizar viagens a serviço ao exterior aos membros da Diretoria Colegiada;

XVIII. deliberar sobre:

- a) a distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- b) o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c) a aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) a participação do BANCO e de suas subsidiárias em sociedades, no País e no exterior;
- XIX. nomear e destituir o titular da Auditoria Interna e fixar as atribuições desta unidade:
- XX. eleger e destituir os membros dos Comitês de Auditoria e de Remuneração, bem como fixar suas remunerações;
- XXI. supervisionar o planejamento, a operacionalização, o controle e a revisão da política de remuneração dos administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada) do BANCO, suas Subsidiárias Integrais e Empresas Controladas;
- XXII. submeter anualmente, à Assembleia Geral, proposta da remuneração global dos administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada) do BANCO, na forma do art. 152 da Lei n.º 6.404/76;
- XXIII. apreciar e deliberar sobre as proposições do Comitê de Remuneração, referentes às remunerações dos membros da Diretoria Colegiada (composição e fixação da remuneração



	π 00 rubiica
Código	A.GOV.1.001/0000
Responsável	PRESI/COJUR
Vigência	A partir de 10/8/2015
Página	13/31

fixa, remuneração variável, bonificações, benefícios e vantagens), observado o alinhamento entre os interesses dos Administradores e do BANCO, no curto, médio e longo prazo;

XXIV. supervisionar a conformidade do BANCO com as normas do Sistema Financeiro Nacional que regem a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Colegiada do BANCO, das Subsidiárias Integrais, Controladas e Coligadas;

XXV. supervisionar o relacionamento entre os membros da Diretoria Colegiada do BANCO e das Subsidiárias Integrais com demais partes interessadas;

XXVI. aprovar os regimentos internos dos Comitês de Auditoria e de Remuneração;

XXVII. manifestar-se formalmente e em consonância com as normas externas que regem o assunto, quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações e outros valores mobiliários de emissão do BANCO;

XXVIII. decidir sobre os critérios da participação dos empregados nos lucros ou resultados do BANCO;

XXIX. avaliar, anualmente, o desempenho da Diretoria Colegiada, do Comitê de Auditoria e demais Comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XXX. aprovar a criação, extinção e funcionamento de comitês estratégicos, operacionais e de controle e fiscalização, no âmbito da Diretoria Colegiada e unidades administrativas;

XXXI. fixar as Competências e as Alçadas da Diretoria Colegiada e de seus membros, dos Comitês, bem como dos demais órgãos que compõem a estrutura organizacional da Empresa;

XXXII - aprovar os critérios de seleção de Conselheiros para integrarem os conselhos de empresas, instituições, órgãos ou Fundos das quais o BANCO, suas Subsidiárias, Controladas e Coligadas, participem ou tenham direito de indicar representantes;

XXXIII - aprovar, observados os limites estabelecidos nas Competências e Alçadas, a contratação das operações e a assinatura de acordos, convênios e contratos de prestação de serviços, conforme previsto nos artigos 7°, 8°, 9° e 10 deste Estatuto;

XXXIV – aprovar os critérios de participação do BANCO em outras Sociedades, como meio de realizar seu objeto social ou para utilizar-se de incentivos;

XXXV - autorizar, após as deliberações da Diretoria Colegiada, operações ativas, inclusive concessões de cartas de fiança, a um mesmo cliente ou grupo econômico, quando seu valor estiver acima de 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido do BANCO;

XXXVI. aprovar matérias relativas a encerramento, renúncia, liberação, cessão ou acordo de qualquer processo judicial, que envolva valores superiores a 10% do Patrimônio Líquido do BANCO.



Código	A.GOV.1.001/0000
Responsável	PRESI/COJUR
Vigência	A partir de 10/8/2015
Página	14/31

Capítulo X - Diretoria Colegiada

- **Art. 29** Todos os membros da Diretoria Colegiada, composta pelo Diretor-Presidente e Diretores, serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. O ato de nomeação exarado pelo Conselho de Administração indicará nominalmente os ocupantes dos cargos, especificando a Diretoria.
- § 1º Os membros da Diretoria Colegiada terão mandato de três (03) anos, permitida a reeleição.
- § 2° Os cargos de Diretor-Presidente e Diretor do BANCO são estatutários, sendo no mínimo 04 (quatro) destes cargos privativos de preenchimento por empregados da ativa do BANCO, observado o disposto no artigo 17 deste Estatuto e o cumprimento das demais normas pertinentes à matéria.
- § 3° Os cargos de Diretor-Presidente e de Diretor, que excederem à cota citada nos § 2° deste artigo, poderão ser exercidos por profissionais que não pertençam ao quadro de empregados do BANCO, desde que seja atendido o disposto no artigo 17 deste Estatuto e cumpridas às demais normas pertinentes à matéria.
- **Art. 30** Em suas ausências, licenças ou afastamentos, o Diretor-Presidente e demais membros da Diretoria Colegiada serão substituídos, cumulativamente, por outro membro da própria Diretoria, mediante designação do Diretor-Presidente e posterior homologação do Conselho de Administração.
- § 1º Nos casos de vacância em cargos da Diretoria Colegiada, o provimento do cargo, inclusive o de Diretor-Presidente, será feito pelo Conselho de Administração, mediante eleição, observadas as normas internas e externas que regem a matéria.
- § 2º O substituto eleito ocupará o cargo para o qual foi designado pelo tempo que restava ao substituído.
- Art. 31 É assegurado aos membros da Diretoria Colegiada:
- I. gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de trabalho do ano calendário; e
- II. licença remunerada para descanso de até 30 (trinta) dias por ano de mandato, vedada sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia.
- § 1° As atribuições individuais do Diretor-Presidente do BANCO serão exercidas, durante suas ausências, licenças ou afastamentos:
- I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Diretores que o Conselho de Administração designar; e
- II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Diretores que for indicado interinamente pelo Governador do Distrito Federal e homologado pelo Conselho de Administração.



	π 00 i ubiica
Código	A.GOV.1.001/0000
Responsável	PRESI/COJUR
Vigência	A partir de 10/8/2015
Página	15/31

- § 2º No caso de vacância, o cargo de Diretor-Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Diretor indicado interinamente pelo Governador do Distrito Federal e homologado pelo Conselho de Administração.
- § 3° As atribuições individuais dos Diretores serão exercidas por outro Diretor, cumulativamente, sem acréscimo de remuneração, nos casos de ausências, licenças ou afastamentos bem como no caso de vacância, sendo:
- I. até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante designação do Diretor-Presidente;
- II. superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação pelo Conselho de Administração, dentro do período em que exercer as funções do cargo.
- § 4° Nas hipóteses previstas nos §§ 1° e 2° deste artigo, o Diretor acumulará suas atribuições com as do Diretor-Presidente, com acréscimo de remuneração.
- § 5° Perderá o cargo, a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, o membro da Diretoria Colegiada que se ausentar sem amparo da Lei ou deste Estatuto.
- **Art. 32** Durante o período de 04 (quatro) meses contados a partir do término de sua investidura no cargo, os membros da Diretoria Colegiada estão sujeitos aos seguintes impedimentos:
- I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes ao BANCO, suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou Coligadas;
- II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 06 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, exceto em órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Distrital;
- III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Distrital com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 06 (seis) meses anteriores ao término da gestão.
- § 1° Aplica-se a regra contida no caput deste artigo nos casos de incorporação ou aquisição do controle acionário do BANCO por outra sociedade.
- § 2° Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Colegiada não farão jus à remuneração compensatória equivalente à do cargo que ocupavam.
- § 3° O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Colegiada, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no caput deste Artigo.
- § 4° O descumprimento da obrigação contida no *caput* implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração recebida nos últimos doze meses de mandato, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.



	π 00 rubiica
Código	A.GOV.1.001/0000
Responsável	PRESI/COJUR
Vigência	A partir de 10/8/2015
Página	16/31

- **Art. 33** Sob pena de perder o cargo caso haja descumprimento, os membros da Diretoria Colegiada terão dedicação integral, sendo vedado o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, exceto:
- I. quando desenvolvidas no BANCO, em suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou Coligadas ou em sociedades das quais esses participem, direta ou indiretamente, observado o disposto no Inciso II, deste artigo;
- II. em outras sociedades, por designação do Governador do Distrito Federal ou do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração; e
- III. participação em Conselhos de Administração e/ou Fiscal de Companhias não integrantes do Sistema Financeiro Nacional e/ou entidades afins.

Parágrafo único - É vedado a qualquer membro da Diretoria Colegiada responsável por administração de recursos próprios do BANCO, o exercício de atividades em empresa ligada ao BANCO que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na condição de membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

- **Art. 34** Compete à Diretoria Colegiada cumprir e fazer cumprir este Estatuto e todas as deliberações e Decisões ocorridas no âmbito dos Órgãos de Governança.
- § 1º Todas as decisões no âmbito do Banco e dos Comitês são colegiadas.
- § 2° Os Comitês compostos por membros da Diretoria Colegiada são de caráter estratégico, operacional e de controle, regulados por Regimento Interno e exercem o poder decisório por meio do fluxo hierárquico estabelecido nas Competências e Alçadas específicas.
- § 3° Todos os Comitês estabelecidos no âmbito da Diretoria Colegiada serão coordenados por estatutários, obedecidos aos níveis hierárquicos de sua composição.
- Art. 35 À Diretoria Colegiada, formada pelo Diretor-Presidente e Diretores, compete:
- I. deliberar e propor ao Conselho de Administração a Orientação Geral de Negócios do BANCO, de suas Subsidiárias Integrais e Empresas Controladas;
- II. deliberar e propor ao Conselho de Administração, para manifestação, as reformas estatutárias;
- III deliberar e propor ao Conselho de Administração o disposto em documentos institucionais que compõem as arquiteturas Estratégica e de Governança do BANCO e suas Subsidiárias Integrais, formalizados em Código de Ética, Políticas, Plano Básico Organizacional PBO e Planejamento Estratégico (Plano Diretor de Tecnologia da Informação PDTI, Orçamento e Plano de Capital), observados os prazos regulamentares de revisão e aprovação.
- IV. convocar a Assembleia Geral, na forma da lei, se o Conselho de Administração deixar de fazê-lo em tempo hábil;
- V. garantir o cumprimento e a execução das matérias contidas nos documentos institucionais aprovados e das decisões exaradas, no âmbito dos órgãos de governança;



	# 00 1 dbiloa
Código	A.GOV.1.001/0000
Responsável	PRESI/COJUR
Vigência	A partir de 10/8/2015
Página	17/31

- VI. aprovar e fazer executar os Planos Operacionais firmados;
- VII. autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VIII. manifestar-se e propor ao Conselho de Administração a política de pessoal, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, auxílios, benefícios, e o dispêndio global anual dos empregados do BANCO, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- IX. distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- X. decidir sobre a criação, instalação e encerramento de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XI. deliberar e propor ao Conselho de Administração, em nível igual ou superior ao de Superintendência e aprovar, para os demais níveis hierárquicos, a estrutura organizacional do BANCO e de suas Subsidiárias Integrais, bem como as suas responsabilidades e atribuições, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis e as boas práticas de governança corporativa;
- XII. deliberar e propor ao Conselho de Administração a criação, extinção e funcionamento de Comitês estratégicos, operacionais e de controle e fiscalização, no âmbito da Diretoria Colegiada e Unidades Administrativas;
- XIII manifestar-se e propor ao Conselho de Administração as Competências e Alçadas da Diretoria Colegiada e de seus membros, dos Comitês, bem como dos demais órgãos que compõem a estrutura organizacional da Empresa;
- XIV. propor ao Conselho de Administração as matérias relativas a:
- a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanco anual ou semestral:
- b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do BANCO em sociedades, no País e no exterior;
- XV. aprovar o Regimento Interno da Diretoria Colegiada e dos Comitês constituídos no âmbito deste órgão;
- XVI. propor ao Conselho de Administração as matérias relativas à participação dos empregados nos lucros ou resultados do BANCO;
- XVII. submeter, semestralmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de sua gestão e as demonstrações contábeis reguladas na Lei das Sociedades por Ações;



	# GG T GBIIGG
Código	A.GOV.1.001/0000
Responsável	PRESI/COJUR
Vigência	A partir de 10/8/2015
Página	18/31

XVIII. autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis em caráter transitório, não integrantes do ativo permanente e que devam ser destinados à venda por disposição legal ou regulamentar, assim considerados os que tenham recebido em dação em pagamento, ou adquiridos em situação similar, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

- XIX. propor ao Conselho de Administração a aquisição ou alienação de bens imóveis de uso do BANCO e/ou de suas Subsidiárias Integrais, integrantes do seu ativo permanente, ressalvado o disposto no inciso XVIII, retro;
- XX. autorizar a locação de bens imóveis de propriedade do BANCO, ou de propriedade de terceiros para seu uso, observadas as Competências e Alçadas;
- XXI. autorizar, após as deliberações dos Comitês competentes, operações ativas, inclusive concessões de cartas de fiança, a um mesmo cliente ou grupo econômico quando seu valor estiver entre 1% (um por cento) e até 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido do BANCO;
- XXII. autorizar a doação de bens inservíveis a sociedades civis sem fins lucrativos de caráter filantrópico, social, recreativo, cultural ou assistencial, bem como aprovar os normativos pertinentes, observadas as normas internas relativas às Competências e Alçadas;
- XXIII. fixar as taxas de juros e comissões nas operações ativas e passivas, observadas as prescrições legais e regulamentares aplicáveis;
- XXIV. autorizar a contratação e a rescisão contratual de Correspondentes no País;
- XXV. propor ao Conselho de Administração, os critérios de seleção de Conselheiros para integrarem os conselhos de empresas, instituições, órgãos ou Fundos das quais o BANCO, suas Subsidiárias, Controladas e Coligadas, participem ou tenham direito de indicar representantes;
- XXVI autorizar, observado o disposto nos artigos 9°, 10° e 11 do presente Estatuto e os limites definidos nas Competências e Alçadas, a celebração dos Acordos, Contratos e Convênios com:
- a) Distrito Federal e Entidades de seu Complexo Administrativo;
- b) Governos Estaduais e Entidades de seus respectivos Complexos Administrativos;
- c) A União, suas Entidades de Administração Direta e Indireta, em especial com seus Agentes Financeiros, Bancos e Agências de Desenvolvimento Econômico e Social;
- d) Entidades e Organismos Internacionais.

XXVII. deliberar e propor ao Conselho de Administração matérias relativas a encerramento, renúncia, liberação, cessão ou acordo de qualquer processo judicial, que envolva valores superiores a 10% do Patrimônio Líquido do BANCO.

Art. 36 - Compete ao Diretor-Presidente:

I. presidir o BANCO e dirigir seus negócios, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho de Administração, exercitando todos os poderes conferidos no Estatuto ou em



	#00 rubiica
Código	A.GOV.1.001/0000
Responsável	PRESI/COJUR
Vigência	A partir de 10/8/2015
Página	19/31

Resoluções do Conselho de Administração, mesmo os delegados a quaisquer outros membros da Diretoria Colegiada ou da competência destes;

- II. sobrestar decisões da Diretoria Colegiada, podendo determinar novo exame ou recorrer ao Conselho de Administração;
- **III.** admitir, nomear, remover, promover, ceder, comissionar, punir e demitir empregados, conceder-lhes licença, abonar-lhes faltas, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- **IV.** outras tarefas definidas na regulamentação interna aprovada pelo Conselho de Administração, ou demandadas por este;
- V. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada e supervisionar a sua atuação;
- **VI.** propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- **VII.** dirigir e coordenar a atuação dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- **VIII.** indicar, dentre os Diretores, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências, licenças ou afastamentos, as reuniões da Diretoria Colegiada.

Art. 37 - Compete a cada Diretor:

- I. administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas;
- II. supervisionar a atuação dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta:
- III. garantir que os processos vinculados à sua área de atuação estejam sendo operacionalizados nos termos definidos nas regulamentações externas e internas;
- IV. garantir a confiabilidade da gestão dos riscos e dos controles nos processos, produtos e serviços, sob condução da área que administra;
- V. coordenar as reuniões da Diretoria Colegiada, quando designado pelo Diretor-Presidente.
- § 1° O coordenador designado pelo Diretor-Presidente para presidir as reuniões da Diretoria Colegiada não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.
- § 2º As atribuições individuais do Diretor-Presidente e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências, licenças ou afastamentos, na forma dos artigos 30 e 31, observado o que dispuserem as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pela Diretoria Colegiada.
- § 3° Além do disposto nos incisos I a V, compete ao Diretor que exercer as atividades de Controladoria e *Compliance*, além das demais atribuições e funções que lhe sejam fixadas pelo Conselho de Administração:



	# 00 1 dbiloa
Código	A.GOV.1.001/0000
Responsável	PRESI/COJUR
Vigência	A partir de 10/8/2015
Página	20/31

- a) assegurar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros;
- b) supervisionar e coordenar a área de contabilidade; e
- c) zelar pela qualidade, adequação e efetividade dos sistemas de controles externos e internos.
- § 4° Além do disposto nos incisos I a V, Compete ao Diretor que exercer as atividades de Relações com Investidores, além das demais atribuições e funções que lhe sejam fixadas pelo Conselho de Administração:
- a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as Bolsas de Valores, o BACEN e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no Exterior;
- b) prestar informações ao público investidor, à CVM e Bolsas de Valores; e
- c) manter atualizado o registro de companhia aberta.
- **Art. 38** Todas as regras de funcionamento da Diretoria Colegiada serão disciplinadas por meio de seus Regimentos Internos e dos normativos internos, observado o disposto neste artigo.
- § 1º As reuniões ordinárias da Diretoria Colegiada serão no mínimo semanais, de caráter deliberativo, sempre convocadas pelo Diretor-Presidente do BANCO ou por seu substituto designado, ou pela maioria dos membros, e obrigatoriamente deverão ter a participação da maioria dos integrantes do Órgão (Diretor-Presidente e quatro Diretores).
- $\S~2^{\rm o}$ As decisões da Diretoria Colegiada serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade, em caso de empate.

Capítulo XI - Segregação de Funções

- **Art. 39** São obrigatórias as seguintes segregações:
- I. a Diretoria ou unidade responsável por funções relativas a Controles Internos, Conformidade e Gestão de Riscos não pode ter sob sua supervisão direta nenhuma estrutura organizacional responsável por qualquer atividade administrativa ou negocial;
- II. Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do BANCO não podem administrar recursos de terceiros.

Capítulo XII - Representações e Constituição de Mandatários

Art. 40 - A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do BANCO compete ao Diretor-Presidente.



	#00 rubiica
Código	A.GOV.1.001/0000
Responsável	PRESI/COJUR
Vigência	A partir de 10/8/2015
Página	21/31

Parágrafo único - Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

Capítulo XIII - Auditoria Interna

Art. 41 - O BANCO possui em sua estrutura organizacional uma unidade de Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração. O titular da Auditoria será escolhido dentre os empregados da ativa do BANCO, nomeado e exonerado pelo Conselho de Administração.

Capítulo XIV - Ouvidoria

- **Art. 42 -** O BANCO disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre o Conglomerado BRB, clientes e usuários dos seus produtos e serviços, mediante o registro de reclamações e denúncias.
- § 1º São atribuições da Ouvidoria, além de outras previstas na legislação:
- I. receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços do Conglomerado, que não forem solucionadas pelos canais habituais de atendimento;
- II. prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III. informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, considerando os prazos regulamentares;
- IV. encaminhar resposta conclusiva sobre a demanda dos reclamantes no prazo regulamentar;
- V. propor ao Conselho de Administração, com trânsito preliminar pela Diretoria Colegiada, medidas corretivas e de aprimoramento de procedimentos e rotinas dos processos conduzidos no âmbito do Conglomerado;
- VI. elaborar e, após apreciação pela Diretoria Colegiada, encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração relatórios semestrais sobre sua atuação, contendo as proposições de correções das fragilidades detectadas;
- VII. garantir a adequabilidade do sistema de registro e protocolos de ocorrências, em consonância com as regulamentações do Sistema Financeiro Nacional;
- VIII. garantir que os processos organizacionais vinculados à Ouvidoria estejam sendo conduzidos com transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- IX. zelar pela guarda das informações regulamentares, observados os prazos previstos nos normativos externos.



	π 00 rubiica
Código	A.GOV.1.001/0000
Responsável	PRESI/COJUR
Vigência	A partir de 10/8/2015
Página	22/31

- § 2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.
- § 3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.
- **Art. 43** A função de Ouvidor será desempenhada por empregado da ativa, detentor de função gratificada compatível com as atribuições de Ouvidoria, a qual terá mandato de 01 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Diretor-Presidente do BANCO.

Capítulo XV - Comitê de Auditoria

- **Art. 44** O BANCO disporá de um Comitê de Auditoria com as atribuições e encargos previstos na legislação específica, vinculado ao Conselho de Administração do BANCO, com atuação em suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou Coligadas, e será composto de 03 (três) membros efetivos, brasileiros, de reputação ilibada, residentes no País, com comprovados conhecimentos que os qualifiquem para a função, devendo ter, pelo menos um de seus membros, comprovados conhecimentos nas áreas de Contabilidade e Auditoria que o qualifiquem para a função.
- § 1º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.
- § 2° O Presidente do Comitê de Auditoria e seu substituto serão eleitos entre eles.
- § 3° O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 05 (cinco) anos e se estenderá até a investidura dos novos membros eleitos.
- § 4° O integrante do Comitê de Auditoria somente pode voltar a integrar tal órgão no BANCO após decorridos, no mínimo, 03 (três) anos do final do seu mandato anterior.
- § 5° Até um terço dos integrantes do Comitê de Auditoria sujeitos a mandato máximo previsto no § 3° podem ser reconduzidos a tal órgão, para mandato consecutivo único, dispensado o interstício previsto no § 4°.
- § 6° A quantidade de integrantes do Comitê de Auditoria que possua mandato consecutivo nos termos do § 5° não pode ultrapassar, a qualquer tempo, a fração prevista neste estatuto.
- § 7° É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria.
- § 8° No caso de vacância do cargo de membro do Comitê de Auditoria, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração, na primeira reunião realizada após declarada a vacância pelo Conselho de Administração.
- § 9° A investidura dos membros do Comitê de Auditoria far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Comitê de Auditoria", assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho de Administração.



	π 00 rubiica
Código	A.GOV.1.001/0000
Responsável	PRESI/COJUR
Vigência	A partir de 10/8/2015
Página	23/31

Art. 45 – O Comitê de Auditoria reunir-se-á na sede do BANCO, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente do Comitê ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único – Perderá o mandato o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

- **Art. 46** São condições básicas para o exercício do cargo de membro do Comitê de Auditoria, além das condições previstas em lei, no artigo 22 deste estatuto e na regulamentação que estabelece as condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil:
- I. não ser, ou ter sido nos últimos doze meses:
- a) membro da Diretoria Colegiada ou funcionário do BANCO ou de suas Controladas e Coligadas diretas ou indiretas ou integrante de função executiva no Governo do Distrito Federal;
- b) responsável técnico, Diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria do BANCO;
- c) membro do Conselho Fiscal do BANCO ou de suas Controladas e Coligadas diretas ou indiretas;
- II. não ser cônjuge ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o 2° (segundo) grau das pessoas referidas no Inciso I, alíneas "a" e "b", deste artigo;
- III. não ser ocupante de cargo efetivo licenciado no âmbito do Governo do Distrito Federal;
- IV. não ser, ou ter sido nos últimos 12 (doze) meses, ocupante de cargo efetivo ou função no âmbito do Governo do Distrito Federal;
- V. não receber qualquer outro tipo de remuneração do BANCO ou de suas Controladas e Coligadas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria ou de membro do Conselho de Administração, conforme a opção feita;
- VI. não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional ou o condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VII. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício dos cargos de administração, conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de Diretor ou de sócio-administrador nas instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários.
- Art. 47 O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.
- **Art. 48** Compete ao Comitê de Auditoria:



	// OO T UDIICA
Código	A.GOV.1.001/0000
Responsável	PRESI/COJUR
Vigência	A partir de 10/8/2015
Página	24/31

- I. estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas;
- II. revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- III. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos;
- IV. avaliar o cumprimento, pela administração do BANCO, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- V. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao BANCO, além de regulamentos e normativos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- VI. recomendar à Diretoria Colegiada correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- VII. reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Colegiada da Instituição, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- VIII. verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VII, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria Colegiada;
- **IX.** reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos Conselhos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- X. elaborar, ao final de cada exercício social, relatório sobre o acompanhamento das atividades relacionadas com as auditorias independente e interna e com o Sistema de Controles Internos e de Administração de Riscos, encaminhando cópia ao Conselho de Administração e mantendo-o à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo mínimo de cinco anos. Nos mesmos termos, será elaborado relatório semestral, ao final do primeiro semestre de cada exercício social; e
- XI. outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.
- **Art. 49 -** O resumo do relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações, será publicado em conjunto com as demonstrações contábeis.
- **Art. 50** A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pelo Conselho de Administração.



	n de l'ablieu
Código	A.GOV.1.001/0000
Responsável	PRESI/COJUR
Vigência	A partir de 10/8/2015
Página	25/31

- § 1° A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Comitê de Auditoria, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.
- $\S~2^{\circ}$ Os membros do Comitê de Auditoria receberão a remuneração proporcionalmente ao número de vezes em que comparecerem às reuniões do Comitê de Auditoria.
- **Art. 51** Os membros do Comitê de Auditoria responderão, civilmente, por prejuízos que causarem ao BANCO e às suas Empresas Controladas, isolada ou solidariamente, conforme o caso.
- **Art. 52** Os membros do Comitê de Auditoria do BANCO exercerão as atribuições do Comitê de Auditoria nas Empresas Controladas.

Capítulo XVI - Comitê de Remuneração

- **Art. 53** O Comitê de Remuneração, com as atribuições e encargos previstos na legislação específica, vinculado ao Conselho de Administração do BANCO, com atuação no BANCO e em suas Subsidiárias e Controladas, será composto de 03 (três) membros efetivos e 01(um) suplente, brasileiros, de reputação ilibada, residentes no País, com comprovados conhecimentos que os qualifiquem para a função, diplomados em curso de nível universitário, ou que tenham comprovado exercício profissional na área durante 05 (cinco) anos, no mínimo, que os qualifiquem para o exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração do BANCO.
- § 1° Os membros efetivos e o suplente do Comitê de Remuneração serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração;
- § 2° O mandato dos membros do Comitê de Remuneração será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, vedada a permanência por prazo superior a 10 (dez) anos.
- § 3° Na composição do Comitê pelo menos um membro não será Administrador do Banco;
- \S 4° O suplente não poderá ser administrador e participará das reuniões do Comitê de Remuneração, com direito a voto nas reuniões em que atuar como membro efetivo, na ausência do titular.
- **Art. 54** os membros do Comitê de Remuneração estão sujeitos ao disposto no artigo 22 deste Estatuto, além das condições previstas em lei.
- Art. 55 O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.
- **Art. 56** São atribuições do Comitê de Remuneração, além de outras estabelecidas neste Estatuto:
- I. elaborar a política de remuneração de administradores do BANCO e de suas Subsidiárias e Controladas, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de bonificações, benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento, observada a legislação em vigor;



	π 00 i ubiica
Código	A.GOV.1.001/0000
Responsável	PRESI/COJUR
Vigência	A partir de 10/8/2015
Página	26/31

- II. supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores do BANCO e de suas Subsidiárias e Controladas;
- III. revisar, anualmente, a política de remuneração de administradores do BANCO e de suas Subsidiárias e Controladas, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
- IV. propor anualmente, ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404/76 e observada a legislação em vigor;
- V. avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
- VI. analisar a política de remuneração de administradores do BANCO e de suas Subsidiárias e Controladas em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- VII. zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada do BANCO e de suas Subsidiárias e Controladas e com o disposto na legislação em vigor;
- VIII. elaborar e alterar, quando necessário, seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração do BANCO;
- IX. elaborar, com periodicidade anual, no prazo de 90 dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", em consonância com as normas que regem o assunto;
- X. certificar-se da adoção de controles eficazes na guarda dos documentos referentes à matéria.
- **Art. 57** A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração e do suplente será fixada pelo Conselho de Administração.
- § 1° A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Comitê de Remuneração, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.
- § 2° Os membros do Comitê de Remuneração receberão a remuneração proporcionalmente ao número de vezes em que comparecerem às reuniões do Comitê.
- § 3° Empregado do BANCO que venha a ser membro ou suplente do Comitê de Remuneração não receberá remuneração por esta atividade.
- Art. 58 É indelegável a função de integrante do Comitê de Remuneração.
- **Art. 59** No caso de vacância do cargo de membro do Comitê de Remuneração, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração na primeira reunião realizada após a vacância.



	#00 Fublica
Código	A.GOV.1.001/0000
Responsável	PRESI/COJUR
Vigência	A partir de 10/8/2015
Página	27/31

- **Art. 60** A investidura dos membros do Comitê de Remuneração far-se-á mediante termo lavrado em "Livro de Atas e Pareceres" do Comitê de Remuneração, assinado pelo Presidente do Conselho de Administração.
- **Art. 61** Perderá o mandato o membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas sem motivo justificado.

Capítulo XVII - Conselho Fiscal

- **Art. 62** O Conselho Fiscal, eleito anualmente pela Assembleia Geral, será composto de até 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País, com comprovada experiência técnica e profissional no ramo de atividade por elas desempenhadas ou com notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros ou de administração pública; e, ainda:
- I portadoras de graduação em nível superior;
- II maiores de trinta e cinco anos de idade;
- III com idoneidade moral e reputação ilibada.
- § 1º Na forma da Lei, um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente serão eleitos pelos acionistas minoritários e, em votação em separado, outro e respectivo suplente, pelos acionistas preferenciais, podendo ser reeleitos.
- § 2° Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos de administração e empregados do BANCO, suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou Coligadas, o cônjuge ou parente, até 3° (terceiro) grau, de administrador do BANCO, assim como as pessoas enumeradas nos §§ 1° e 2° do artigo 147 da Lei n° 6.404/76.
- § 3° Na eleição do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral indicará nominalmente os membros efetivos e os respectivos suplentes.
- § 4° No Conselho Fiscal, um dos membros efetivos e o seu respectivo suplente serão obrigatoriamente funcionários da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal.
- § 5° O Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, a maioria de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.
- § 6° A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho de Administração.
- $\S~7^{\circ}$ No caso de vacância do cargo ou afastamento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente.
- § 8° Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada em que se devam discutir e votar matérias sobre as quais lhes caiba emitir parecer (Lei n° 6.404/76, artigo 163, II, III e VII).



	# GG T GBIIGG
Código	A.GOV.1.001/0000
Responsável	PRESI/COJUR
Vigência	A partir de 10/8/2015
Página	28/31

- Art. 63 As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas na Lei das Sociedades por Ações.
- **Art. 64** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, excluída a participação nos lucros.
- § 1° A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.
- § 2° Os Conselheiros, inclusive os suplentes, receberão a remuneração proporcionalmente ao número de vezes em que comparecerem às reuniões do Conselho.
- Art. 65 O Conselho Fiscal reunir-se-á:
- I. uma vez por mês, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos ou adotar procedimentos determinados por Lei ou pelo presente Estatuto;
- II. quando convocado pelo Conselho de Administração, para apresentar, na forma da Lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais realizados em cada semestre do exercício em que servir;
- III. extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da Lei e deste Estatuto.

Parágrafo único - Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

Art. 66 – Os membros do Conselho Fiscal acionistas do BANCO estão sujeitos aos deveres estabelecidos no artigo 22 deste Estatuto.

Capítulo XVIII - Do Pessoal do Banco

- **Art. 67** O BANCO disporá, para execução de seus serviços, de pessoal admitido em seus quadros mediante processo de seleção definido nas normas e manuais respectivos.
- $\S 1^{\circ}$ O ingresso nos quadros de carreira far-se-á, exclusivamente, por concurso público, de provas ou de provas e títulos.
- $\S~2^{\circ}$ As Funções Gratificadas e os Empregos em Comissão serão providos mediante ato do Diretor-Presidente, observado que, as Funções Gratificadas serão preenchidas exclusivamente por empregados do Quadro Permanente do BANCO.
- § 3° Das vagas dos Empregos em Comissão, 50% (cinquenta por cento) serão preenchidas exclusivamente por empregados do Quadro Permanente do BANCO.



	# CC T delied
Código	A.GOV.1.001/0000
Responsável	PRESI/COJUR
Vigência	A partir de 10/8/2015
Página	29/31

Art. 68 - Não haverá estabilidade no exercício das Funções Gratificadas e Empregos em Comissão, sendo que, nesta última hipótese, quando se tratar de empregado do BANCO, fica assegurado o retorno ao cargo efetivo.

Capítulo XIX - Do Balanço, da Distribuição de Lucros e das Demonstrações Financeiras

- **Art. 69** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1° de janeiro e terminando a 31 de dezembro do mesmo ano.
- **Art. 70** Ao fim de cada semestre, em 30 de junho e 31 de dezembro, a Diretoria Colegiada fará elaborar, com base na escrituração mercantil da sociedade, as seguintes demonstrações contábeis, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio do BANCO e as mutações ocorridas no período:
- balanço patrimonial;
- II. demonstração de lucros ou prejuízos acumulados;
- III. demonstração do resultado do semestre ou do exercício, conforme seja o caso;
- IV. demonstração dos fluxos de caixa; e
- V. demonstração do valor adicionado.

Parágrafo único - As demonstrações contábeis registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

- **Art. 71** Juntamente com as demonstrações contábeis, os órgãos da Alta Administração apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes:
- I. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- II. será especificada a importância destinada ao pagamento de dividendos aos acionistas de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76.
- § 1° O saldo remanescente, depois de apartado o valor dos dividendos obrigatórios mencionados no Inciso II, terá sua distribuição proposta pelos órgãos de administração, juntamente com as demonstrações contábeis, de acordo com o artigo 192 da Lei nº 6.404/76, podendo ser destinado total ou parcialmente ao pagamento de dividendos adicionais ou à formação de Reservas de Lucros, observado o parágrafo único do artigo 74 deste Estatuto.
- § 2° por proposta dos órgãos da Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas estatutárias:
- reserva para equalização de dividendos;



	π 00 rubiica
Código	A.GOV.1.001/0000
Responsável	PRESI/COJUR
Vigência	A partir de 10/8/2015
Página	30/31

- II. reserva para margem operacional.
- § 3° A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 20% (vinte por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou suas antecipações, visando manter fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos:
- I. equivalentes a até 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76;
- II. equivalentes a até 100% (cem por cento) do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados;
- III. decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos;
- § 4° A Reserva para Margem Operacional será constituída com a finalidade de garantir a margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social.
- § 5° A Diretoria Colegiada colocará à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação dos Balanços semestrais, os dividendos por distribuição de lucros.
- **Art. 72** A Diretoria Colegiada autorizará o pagamento ou crédito de juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório, observada a legislação e na forma da deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo único - A Diretoria Colegiada fixará o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma deste artigo.

Art. 73 - A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração, destinar parte do Lucro Líquido à formação de Reservas para Contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda provável, cujo valor possa ser estimado.

Parágrafo único - A proposta deverá indicar a causa da perda prevista e justificar, com as razões de prudência que a recomendem, a constituição da reserva.

Capítulo XX - Disposições finais e transitórias

Art. 74 – A qualquer pessoa serão dadas certidões dos assentamentos constantes dos livros de "Registro de Ações Nominativas" e de "Transferências de Ações Nominativas".

Parágrafo único - Pelas certidões requeridas, o BANCO poderá cobrar o custo dos serviços.

Art. 75 - A perda de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social determinará a dissolução do BANCO pelo Banco Central do Brasil, na forma do artigo 45 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.



Código	A.GOV.1.001/0000
Responsável	PRESI/COJUR
Vigência	A partir de 10/8/2015
Página	31/31

Art. 76 - Os Administradores do BANCO, ou ao menos um deles; os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles; e o Auditor Independente, se houver, deverão estar presentes às Assembleias Gerais para atender aos pedidos de esclarecimentos de acionistas.

Parágrafo único - Os administradores não poderão votar, quer como acionistas quer como procuradores, os Relatórios Anuais e/ou semestrais e as respectivas demonstrações financeiras.

Art. 77 - Fica assegurada, na forma definida pelo Conselho de Administração, aos integrantes e ex-dirigentes do Conselho de Administração, da Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal, bem como Auditor Chefe, Ouvidor e outros empregados ou prepostos que atuem por delegação expressa dos administradores, a defesa em processos judiciais ou administrativos contra eles instaurados, que tenham por objeto atos praticados no exercício do cargo ou função, desde que o ato impugnado tenha sido realizado com observância das normas internas ou regulamentares e fundamentado em parecer jurídico.

Art. 78 — A remuneração dos Administradores das Subsidiárias Integrais e Controladas deverá refletir a política remuneratória do BANCO, bem como a estrutura de subordinação societária.

Vasco Cunha Gonçalves Presidente Interino